



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
550

**TERMO DE CONTRATO Nº 13/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PACTUAM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA ENGENHARIA VELLOSO LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, pessoa jurídica de direito público, situada à José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, Itapetininga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.537/0001-33, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Antônio Eton Brun, brasileiro, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 119.434.308-29, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.943.721-8, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Engenharia Velloso Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 55.445.094/0001-02, com sede na cidade de Paranavaí/PR, na Rua Antônio Felipe, nº 1540, sala 02-A, Centro, CEP nº 87.704-030, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Deyves Velloso Rodrigues, residente à Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes nº 680, Maringá/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.913.179-44, portador da Carteira de Identidade RG nº 11007574-0, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do **Processo Administrativo nº 10/2024, Dispensa de Licitação nº 08/2024**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei e ao Decreto Legislativo nº 688, de 28 de março de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Contratação dos serviços técnicos em engenharia para elaboração de projetos para troca do telhado, construção de escada e muro, bem como a pintura externa do prédio da Câmara Municipal e acompanhamento da respectiva obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** – O presente contrato está estritamente vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 08/2024, em especial ao Termo de Referência constante nos autos e à proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Legislativo nº 688, de 28 de março de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** – O presente contrato será executado por empreitada por preço global, ou seja, prestação de serviços por preço certo e total.

**CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO)** – A prestação dos serviços do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com todas as especificações do Termo de Referência da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
551

Dispensa de Licitação nº 08/2024, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

§1º - Os serviços deverão ser prestados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

§2º - Os serviços serão recebidos:

I - Provisoriamente, sendo atestado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

II - Definitivamente, ao final do contrato, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que atestará que o objeto recebido atendeu integralmente aos quantitativos e requisitos técnicos exigidos.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

§4º - A Câmara Municipal de Itapetininga não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

**CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais), considerando os valores discriminados abaixo, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava.

Item	Objeto	Valor
1	Elaboração dos projetos	R\$ 10.000,00
2	Acompanhamento técnico da execução da respectiva obra.	R\$ 9.980,00

§1º - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada, sendo aplicado no caso de prorrogação contratual.

§2º - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

§3º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.



I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e conseqüente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelos gestores do contrato, que emitirão seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

§4º - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento referente a elaboração dos projetos, memoriais, planilhas e cronograma físico-financeiro será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega destes, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de nota fiscal/fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

§1º - O pagamento referente aos serviços de “acompanhamento e fiscalização da obra” será realizado em parcelas mensais, divididas igualmente pelo número de meses/medições que perdurará a obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro dos serviços e medições a serem analisadas e aprovadas pela Contratada.

I - A última parcela será efetuada somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

II - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da Contratada, por ela a ser indicada.

§2º - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo de Dispensa de Licitação nº 08/2024.

§3º - Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços continuada ou parcelada, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

§4º - Os pagamentos devidos pela Contratante dar-se-ão apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e à expensa da Contratada, de todos os documentos mencionados no parágrafo terceiro.

§5º - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.

553

§6º - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

§7º - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga nenhuma atualização de valor.

§8º - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§9º - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

§10º - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

§11º - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento vigente da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme informação do Setor de Contabilidade: 01.031.0017.1001.4.490.51- Obras e Instalações e 01.031.2001.3.3.90-39- Outros Serviços de Terceiros-PJ.

**CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO)** – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 08/2024 e a proposta apresentada;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; em especial todas as portarias já em vigor e que vierem a ser expedidas pelo CREA.



- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- e) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- f) A Contratada deve comunicar imediatamente qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- g) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/2021.
- j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta Dispensa de Licitação.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** – São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução.
- c) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;



g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I - Atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo inciso.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratada por danos causados à Contratante.

§ 3º O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 4º O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO)** – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

§1º Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.

555

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)** - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

I – Ficam designadas como gestoras do contrato, as Sras. Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli, Agente Operacional de Apoio, e Bruna Ludwig, Agente Operacional de Apoio, as quais serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Ficam designados como fiscais do contrato os Srs. Alexandre Ferreira da Silva, Agente Operacional de Segurança, e Junia Athayde dos Santos Vianna, Secretária-Geral, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.

556

qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

§1º - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

§2º - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da Contratada, se os serviços estiverem em desacordo, ficará obrigada a refazer-lô para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do serviço.

§3º - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização nos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

§4º - Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da Contratada, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

§5º - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA GARANTIA ADICIONAL)** – Nos termos do §5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada deverá efetuar junto à Câmara Municipal de Itapetininga, garantia contratual, em caráter adicional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei N.º 14.133/2021, equivalente a R\$ 17.845,00 (dezessete mil oitocentos e quarenta e cinco reais), que representa a diferença entre o valor correspondente a 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta, com devolução após conclusão dos serviços.

§1º - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança no período.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.

557

§2º - A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

§3º - A não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

§4º - No caso de aditamento do valor contratual, fica a Contratada a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)** – O Foro do contrato será Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 02 de dezembro de 2024.

ANTONIO ETON  
BRUN:11943430829

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ETON  
BRUN:11943430829  
Dados: 2024.12.02 17:30:54 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA - CONTRATANTE**  
ANTONIO ETON BRUN – (PRESIDENTE)

ENGENHARIA VELLOSO  
LTDA:55445094000102

Assinado de forma digital por  
ENGENHARIA VELLOSO  
LTDA:55445094000102  
Dados: 2024.12.03 14:23:05 -03'00'

**ENGENHARIA VELLOSO LTDA – CONTRATADA**  
DEYVES VELLOSO RODRIGUES – SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

Nome: Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli	Nome: Junia Atrayde dos Santos Vianna		
RG nº 40.346.472-9	CPF nº 304.915.708-99	RG nº 11.240.318-9	CPF: 047.480.388-02



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: ENGENHARIA VELLOSO LTDA

CONTRATO Nº: 13/2024

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos em engenharia para elaboração de projetos para troca do telhado, construção de escada e muro, bem como a pintura externa do prédio da Câmara Municipal de Itapetininga.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPETININGA, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Antonio Etson Brun

Cargo: Presidente

CPF: 119.434.308-29

Assinatura:

ANTONIO ETSON  
BRUN:11943430829

Assinado de forma digital  
por ANTONIO ETSON  
BRUN:11943430829  
Dados: 2024.12.02  
17:31:23 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
560

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome: Alexandre Ferreira da Silva

Cargo: Agente Operacional de Segurança

CPF: 220.526.118-51

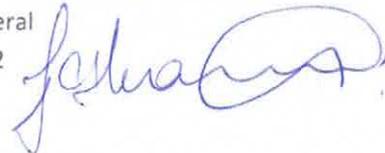
Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome: Junia Athayde dos Santos Vianna

Cargo: Secretária-Geral

CPF: 047.480.388-02

Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão Interna de Licitação

Nome: Joice de Andrade Rodrigues Zanon

Cargo: Agente Operacional de Apoio

CPF: 228.845.838-07

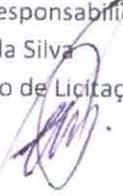
Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento do processo licitatório

Nome: Fábio Matos da Silva

Cargo: Agente Técnico de Licitações

CPF: 675.238.620-04

Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Agente de Contratação

Nome: André Luiz Nishiyama

Cargo: Agente Operacional de Apoio

CPF: 346.803.898-42

Assinatura: 



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.

561

ORDEM DE SERVIÇO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Contratada: ENGENHARIA VELLOSO LTDA.

Objeto: Contratação dos serviços técnicos em engenharia para elaboração de projetos para troca do telhado, construção de escada e muro, bem como a pintura externa do prédio da Câmara Municipal de Itapetininga.

Nos termos do Contrato nº 13/2024, firmado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a empresa Engenharia Velloso Ltda. para a partir da data abaixo informada, executar a prestação de serviços indicadas no objeto contratual para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Itapetininga, 02 de dezembro de 2024

Assessor de Gestão Patrimonial

ENGENHARIA VELLOSO  
LTDA:55445094000102

Assinado de forma digital por  
ENGENHARIA VELLOSO  
LTDA:55445094000102  
Dados: 2024.12.03 14:25:56 -03'00'

Recebido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024

Carimbo da empresa:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_